

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADM. Nº 1091/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO BRASIL - FMAS**, com sede administrativa na Praça Degir Miranda Teles, Centro, Novo Brasil, Estado de Goiás, CEP. 76.285-000, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado por sua Gestora o **Sra. Kamilla Lazaro Tavares de Castro**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar, a **partir do dia 23/02/2026**, abertura do Credenciamento de profissionais destinados a Assistência Social deste município. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Brasil/GO, sito à Praça Degir Miranda Teles, Centro, Novo Brasil, Estado de Goiás, CEP. 76.285-000, no setor de licitações e contratos e no site: <https://www.novobrasil.go.gov.br> nos termos do art. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de profissionais **Psicólogo e Assistente Social** para CRAS municipal de Novo Brasil e distrito de Novo Goiás, por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de **Contratação de profissionais Psicólogo e Assistente Social para atuação no CRAS municipal de Novo Brasil e no distrito de Novo Goiás**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender às demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO**, obedecendo às condições e demais especificações estabelecidas no **Termo de Referência, Edital e seus Anexos**.

2.2. A contratação desses profissionais é essencial para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito da política pública de assistência social, especialmente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

2.3. Os profissionais Psicólogo e Assistente Social desempenham funções fundamentais no desenvolvimento de ações de acolhimento, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos, prevenção de situações de risco, orientação social e promoção do acesso a direitos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo CRAS, tanto na sede do município quanto no distrito de Novo Goiás.

2.4. Ressalta-se que a contratação pretendida visa suprir a necessidade dos serviços técnicos especializados, evitando a descontinuidade do atendimento à população e assegurando o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo CRAS. Ademais, o período de vigência de 12 (doze) meses mostra-se adequado para o planejamento, execução e avaliação das ações socioassistenciais.

2.5. Dessa forma, a contratação atende ao **interesse público**, encontra respaldo na legislação vigente e observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento às necessidades da administração, estando plenamente alinhada às condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2.6. O Credenciamento publicado anteriormente nº 004/2025 processo administrativo 6714/2025 realizado em 04/11/2025 restou fracassado, ou seja, não houve comparecimento de nenhum candidato para as vagas disponíveis.

2.7. Conforme notificações do Ministério público, através do ofício nº 2026001301152 de 05 de fevereiro de 2026, solicitando informações a cerca das providencias efetuadas para a contratação de ambos profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que inclusive quanto as providencias planejadas que efetivasse as contratações dos profissionais em tela.

2.8. Mediante o pedido de distrato da psicóloga, por razão de valor do contrato, ainda do pedido de licença para interesse pessoal da Assistente social, foi efetuado pelo departamento de compras uma anterior ampla pesquisa de preços dos profissionais envolvidos, visando adequar a realidade de valor a ser pago, na região em conformidade com os preços de mercado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto ao Agente de Contratação/Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

3.1.2 somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3 os profissionais interessados poderão enviar toda a documentação exigida para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4 os profissionais poderão inscrever em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

3.1.5 a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.6 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Brasil/GO.

3.2 Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:

3.2.1 **Documento de Identidade Profissional** (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

3.2.1.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a

apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

3.2.1.2 Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo ao Agente de contratação/ Comissão de Credenciamento/;

3.2.2 Curriculum Vitae;

3.2.3 Comprovante de endereço atualizado **(com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão);**

3.2.3.1 Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do credenciando deverá ser entregue uma declaração do locador/proprietário, acompanhada da cópia do documento oficial do locador/proprietário;

3.2.3.2 Será admitida a apresentação de comprovante de endereço que esteja em nome do cônjuge ou dos pais do credenciando, contudo, neste caso o credenciando deverá comprovar o vínculo por meio de documento hábil;

3.2.3.3 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

3.2.4 **Comprovante de conta bancária**, em nome do credenciando. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando);

3.2.5 Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

3.2.6 **Certificado de conclusão do curso** ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2.7 **Certificado ou diplomada da especialidade interessada**, quando for o caso;

3.2.7.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade, será admitida a apresentação de uma declaração, emitida pela Instituição que comprove a solicitação do certificado e/ou a conclusão do curso.

3.2.8 **Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional** ao qual está submetido;

3.2.9 **Certidão de quitação perante o Conselho Regional ao qual está submetido;**

3.2.10.1 Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal**:

3.2.10.2 Certidão Negativa da Fazenda Pública **Municipal**;

3.2.10.3 Certidão Negativa da Fazenda Pública **Estadual**;

3.2.10.4 Certidão Negativa Receita **Federal**;

3.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**.

3.3 Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:

3.3.1 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.3.2 **Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);**

3.3.3 **Comprovante de endereço** atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, **(com validade de até 90 dias**

a contar da data de sua emissão).

3.3.4 Documentos exigidos para fins de **Qualificação Técnica**:

3.3.4.1 **Certidão de Quitação e de Ética do responsável técnico**, junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.2 **Documento de Identidade Profissional** (carteira profissional) e diploma legal e graduação do **responsável técnico** devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.3.4.3 **Alvará de funcionamento em plena validade** (quando for o caso);

3.3.4.4 **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade** (quando for o caso);

3.3.5 Em se tratando de especialidades deverão possuir formação na área acrescida de curso de especialização;

3.3.6 Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal**:

3.3.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.3.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – **CND Municipal**;

3.3.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – **CND Estadual**;

3.3.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e **INSS** por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

3.3.6.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND FGTS**;

3.3.6.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

3.3.7 Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de **60 (sessenta)** dias a sua validade, contados da data de emissão;

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 23 de fevereiro de 2026 a 09 de março de 2026, para a primeira análise.

4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **10 de março de 2026** pelo site da Prefeitura: <https://www.novobrasil.go.gov.br>.

4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever por prazo indeterminado, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês quando houver necessidade de contratação.

4.4. A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida por meio de protocolo, postal ou presencial no Departamento de Licitações e contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Brasil/GO, localizada no seguinte endereço:

Sala da de Licitações e Contratos na Praça Degir Miranda Teles, Centro, Novo Brasil, Estado de Goiás, CEP. 76.285-000.

5.1.1 O assunto do envelope devera do envelope deverá indicar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

FUNÇÃO:

PROPOPONENTE:

5.2 O Município de Novo Brasil/GO não se responsabiliza por documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

5.3 O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

5.3.2 Para a participação do interessado no certame é condição sine qua nom a entrega dos documentos do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

6. - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 O credenciamento enquanto ficará aberto por prazo indeterminado e os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

6.1.1 Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida para esta primeira chamada, terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

6.1.2 Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

6.2 Os credenciados que atenderem as exigências do edital na integra, passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida pela ordem de entrega da documentação exigida.

6.2.1 O credenciados serão chamados em conformidade com a necessidade do órgão credenciante e disponibilidade de vagas.

6.2.2 Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

6.3.1 Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa decisão.

6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para

aguardar nova demanda;

6.5 No caso do credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.6 Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

6.7 O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

6.8 No presente credenciamento está previsto 1 (uma) vaga por cada profissional. Somente será chamada próximo da lista, caso haja desistência, ou rescisão de contrato.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao agente de contratação/Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações ou pelo e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br.

7.2 Caberá à Comissão de Contratação/Agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 3, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação/Agente de contratação;

8.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Brasil/GO, situada **Sala da de Licitações e Contratos na Praça Degir Miranda Teles, Centro, Novo Brasil, Estado de Goiás, CEP. 76.285-000.**

8.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

9.2 Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;

9.3 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na

ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual;

9.4 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Novo Brasil/GO, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários);

9.5 A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contatar o credenciado ou o não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, conseqüentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

9.5.1 Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento;

9.6 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, podendo haver adequação de carga horária/prestação de serviços, em proporcionalidade aos dias do mês, seja ele, com 28, 30 ou 31 dias, na implantação e operacionalização dos serviços prestados;

9.7 A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

9.8 O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da assinatura por período de 12 (doze) meses

9.9 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

9.10 As atividades serão desenvolvidas no perímetro urbano de Novo Brasil, e no distrito de Novo Goiás, distante 29 km de Novo Brasil, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência social.

9.11 Quando da visita ao distrito de Novo Goiás, será por meio de veículo da frota da secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência.

10.DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional a quantitativo de horas previsto no termo de referência de cada profissional, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

10.2 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

10.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

10.4 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das frequências/faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;

10.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Novo Brasil/GO;

10.6 Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.7 Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a percentagem retida;

10.7.1 A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

10.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.9 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;

10.10 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

08.122.0068.2.056 – 3.3.90.34.03 – Ficha 0305 – Fonte 100

08.122.0068.2.056 – 3.3.90.34.03 – Ficha 0305 – Fonte 129

11.3 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO;

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de credenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº](#)

14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria de assistência social.

16.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da **empresa/profissional**, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de

prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações e contratos, no endereço **Sala da de Licitações e Contratos na Praça Degir Miranda Teles, Centro, Novo Brasil, Estado de Goiás, CEP. 76.285-000, telefone 0800-000-0091** e e-mail licitacao@novobrasil.go.gov.br.

18.2 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

18.3.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.3.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7 A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover **qualquer diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Nova/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

20.1 ANEXO 1 - TERMO DE REFERENCIA;

20.2 ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

20.3 ANEXO 3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

20.4 ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

20.5 ANEXO 5 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA.

Município de Novo Brasil/GO, aos 18 de fevereiro de 2026.

KAMILLA LAZARO TAVARES DE CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de profissionais Psicólogo e Assistente Social para CRAS municipal de Novo Brasil e distrito de Novo Goiás, **001/2026 por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO**, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, por horas trabalhadas dentro da carga horaria descrita neste edital, e ou ainda quando aplicável por atendimento mínimo de pacientes obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato;

2.2. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

2.3. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

2.4. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de **Contratação de profissionais Psicólogo e Assistente Social para atuação no CRAS municipal de Novo Brasil e no distrito de Novo Goiás**, referente ao **Processo nº 001/2026**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender às demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO**, obedecendo às condições e demais especificações estabelecidas no **Termo de Referência, Edital e seus Anexos**.

3.2. A contratação desses profissionais é essencial para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito da política pública de assistência social, especialmente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

3.3. Os profissionais Psicólogo e Assistente Social desempenham funções fundamentais no desenvolvimento de ações de acolhimento, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos, prevenção de situações de risco, orientação social e promoção do acesso a direitos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo CRAS, tanto na sede do município quanto no distrito de Novo Goiás.

3.4. Ressalta-se que a contratação pretendida visa suprir a necessidade permanente dos serviços técnicos especializados, evitando a descontinuidade do atendimento à população e assegurando o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo CRAS. Ademais, o período de vigência de 12 (doze) meses mostra-se adequado para o planejamento, execução e avaliação das ações socioassistenciais.

3.5. Dessa forma, a contratação atende ao **interesse público**, encontra respaldo na legislação vigente e observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento às necessidades da administração, estando plenamente alinhada às condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3.6. O Credenciamento publicado anteriormente nº 004/2025 processo administrativo 6714/2025 realizado em 04/11/2025 restou fracassado, ou seja, não houve comparecimento de nenhum candidato para as vagas disponíveis.

3.7 Conforme notificações do Ministério público, através do ofício nº 2026001301152 de 05 de fevereiro de 2026, solicitando informações a cerca das providencias efetuadas para a contratação de ambos profissionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que inclusive quanto as providencias planejadas que efetivasse as contratações dos profissionais em tela.

3.8 Mediante o pedido de distrato da psicóloga, por razão de valor do contrato, ainda do pedido de licença para interesse pessoal da Assistente social, foi efetuado pelo departamento de compras uma anterior ampla pesquisa de preços dos profissionais envolvidos, visando adequar a realidade de valor a ser pago, na região em conformidade com os preços de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo de profissionais a serem contratados foi definido com base na demanda atual e estimada dos atendimentos realizados pelo CRAS municipal de Novo Brasil e pelo CRAS do distrito de Novo Goiás, considerando o número de famílias referenciadas, a complexidade dos acompanhamentos socioassistenciais e a necessidade de garantir atendimento contínuo e qualificado à população em situação de vulnerabilidade social.

4.2. A definição do quantitativo leva em consideração as atribuições técnicas específicas dos profissionais Psicólogo e Assistente Social, conforme estabelecido pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que exigem equipe mínima adequada para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4.3. Ressalta-se que a distribuição dos profissionais entre a sede do município e o distrito de Novo Goiás visa assegurar a descentralização do atendimento, a equidade no acesso aos serviços públicos e a cobertura territorial adequada, evitando sobrecarga da equipe técnica e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

4.4. O quantitativo proposto mostra-se compatível com a capacidade operacional da Administração, com os recursos orçamentários disponíveis e com a necessidade de manter a regularidade das ações desenvolvidas pelo CRAS ao longo do período de vigência contratual, garantindo eficiência administrativa, continuidade do serviço público e

atendimento ao interesse público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS	ATUAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assistente Social (a)	Graduação em Assistente Social com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	01	CRAS Novo Brasil e CRAS Distrito de Novo Goiás	R\$ 4.626,52	R\$ 55.518,24
02	Psicólogo (a)	Graduação em psicologia com registro no Conselho de Classe	40 horas semanais	01	CRAS Novo Brasil e CRAS Distrito de Novo Goiás	R\$ 4.483,90	R\$ 53.806,80

5.1.1. Assistente Social

➤ **Remuneração: R\$ 4.626,52 (quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, mensal, referente a 30 horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, ou de acordo com cronograma disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lotação: CRAS Maria Antônia Rodrigues, situado em Novo Brasil e uma vez na semana no CRAS Divino Marra da Silva, situado no distrito de Novo Goiás;

Atribuições: Realização de acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; orientação jurídico-social; elaboração de relatórios para o sistema judiciário, alimentação e registro dos sistemas de informação sobre ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de caso e intersectorialidade; participação de reuniões para avaliação das metas e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos; instituição do processo de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos.

Deverá atuar ao menos uma vez na semana no CRAS Divino Marra da Silva, localizado no distrito de Novo Goiás;

Atuar junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvendo

atendimentos individuais, familiares e em grupo, contribuindo para o fortalecimento da função protetiva das famílias, a prevenção de rupturas de vínculos e o acesso a direitos socioassistenciais. Atuar também junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apoiando as ações socioeducativas, a convivência comunitária e o desenvolvimento de potencialidades e vínculos afetivos e sociais entre os participantes. Desenvolver outras atividades que estejam dentro das competências e atribuições do profissional de Serviço Social no âmbito da Política de Assistência Social.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Assistente Social devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Goiás no ato da contratação.

5.1.2. Psicólogo (a)

➤ **Remuneração: R\$ 4.483,90 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)** mensal, referente a 40 horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

Lotação: CRAS Maria Antônia Rodrigues, situado em Novo Brasil e uma vez na semana no CRAS Divino Marra da Silva, situado no distrito de Novo Goiás;

Atribuições: Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e benefícios que sejam do âmbito da política de assistência social; integrar as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); realizar atendimentos e/ou acompanhamentos de famílias e indivíduos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais, órgãos de defesa de direitos e outros; elaborar relatórios, prontuários, planos de acompanhamento/atendimento; alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; realizar pesquisas para identificar demandas e reconhecer as situações de vida da população, fornecendo subsídios para a formulação de projetos; participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar de capacitações e formações continuadas, bem como em reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliar ações e resultados alcançados, planejar futuras intervenções, definir fluxos e instituir rotinas de atendimento aos usuários; organizar encaminhamentos e fluxos de informações; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; articular ações que potencializem boas experiências na área de abrangência; realizar estudos sistemáticos com a rede socioassistencial e intersetorial, promovendo análise conjunta da realidade e planejamento coletivo de ações. Realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos quando solicitados;

Deverá atuar ao menos uma vez na semana no CRAS Divino Marra da Silva, localizado no distrito de Novo Goiás;

Atuar junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvendo atendimentos individuais, familiares e em grupo, visitas domiciliares, contribuindo para o fortalecimento da função protetiva das famílias, a prevenção de rupturas de vínculos e o acesso a direitos socioassistenciais. Atuar também junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), apoiando as ações socioeducativas, a convivência comunitária e o desenvolvimento de potencialidades e vínculos afetivos e sociais entre os participantes.

Desenvolver outras atividades que estejam dentro das competências e atribuições do profissional de Psicologia no âmbito da política de assistência social.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de Psicologia, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás no ato da contratação.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. Os profissionais Psicólogo e Assistente Social atuarão junto ao CRAS de Novo Brasil e ao CRAS do distrito de Novo Goiás, unidades responsáveis pela execução dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A área de abrangência inclui, portanto, toda a população residente nas zonas urbana e rural atendidas por essas unidades, contemplando famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Os valores de remuneração propostos para o presente credenciamento foram definidos com base nos provimentos estabelecidos nas Leis Municipais nº 310/2017 e nº 009/2009, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo Brasil/GO.

7.2. Dessa forma, o preço a ser pago aos profissionais credenciados respeita a equivalência remuneratória com os cargos efetivos correspondentes, observando-se os princípios da isonomia, razoabilidade e economicidade, de modo a evitar discrepâncias entre os valores pagos a servidores efetivos e a profissionais contratados por meio do credenciamento.

7.3. O critério de fixação dos valores também levou em consideração o valor médio praticado na região para serviços de natureza e complexidade semelhantes, garantindo que os montantes definidos sejam justos, compatíveis com o mercado local e adequados à realidade orçamentária do município.

7.4. Quanto ao impacto financeiro, ressalta-se que a despesa decorrente deste credenciamento encontra respaldo orçamentário nos recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social, estando devidamente prevista nas leis orçamentárias vigentes (Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA).

7.5. A natureza do credenciamento — paralela e não excludente — não implica aumento fixo e permanente de despesa, visto que a contratação e o pagamento ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços, dentro dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos, o que assegura controle de gastos e previsibilidade fiscal.

7.6. Portanto, o preço proposto e o impacto financeiro do presente processo mostram-se tecnicamente justificados e legalmente amparados, garantindo a viabilidade econômica, a sustentabilidade financeira e o cumprimento das normas municipais e federais que regem as contratações públicas.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Os profissionais pessoas físicas e ou jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação elencada neste edital, não possuir sanções e penalidades com impedimento de licitar e contratar no município, ou declaração de inidoneidade aplicada pela administração pública.

8.2 O profissional deverá estar regular perante o conselho de classe.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(o)

9.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

9.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

9.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o FMAS de Novo Brasil/GO.

9.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao FMAS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do FMAS de Novo Brasil/GO.

9.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

9.10. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

9.11. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

9.11 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA PESSOA JURIDICA

9.11. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA deverão:

- A) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- B) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- C) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- D) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- E) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- F) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- G) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- H) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- I) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- J) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- K) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II- Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV- Divulgar em local visível, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V- Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11. DO PAGAMENTO

I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de previsto na tabela referenciada no **item 5** deste Termo de Referência;
- III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está referenciado na tabela do item 5 deste Termo de Referência;
- IV. Os pagamentos acontecerão no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços no Fundo Municipal de Assistência Social são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Assistência Social como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

12.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência contínua, podendo ser incluídos novos profissionais em caso de surgimento de novas demandas das secretarias demandantes.

13.2 Será obedecido o limite de vagas disponíveis para cada profissional a ser credenciado conforme descrito no item do item 5 deste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

08.122.0068.2.056 – 3.3.90.34.03 – Ficha 0305 – Fonte 100

08.122.0068.2.056 – 3.3.90.34.03 – Ficha 0305 – Fonte 129

14.2. As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMAS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 623/2024 de 15 de abril de 2024, Lei Municipal nº 310/2017 e Lei Municipal nº 009/09.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

b) **Gestor do Contrato:** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

c) **Fiscal de contrato:** responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

1.Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

2.Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

3.Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

4.Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

6.Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

7.Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

19.2 Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

19.3 É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

19.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

19.5 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

Município de Novo Brasil/GO, 18 de fevereiro de 2026.

KAMILLA LAZARO TAVARES DE CASTRO
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Credenciado:		
Especialidade:		
CNPJ:		
Nome do Representante:		
Cart. Identidade :	Órgão Emissor:	Data Exped.
CPF:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Contatos	Telefone Comercial:	
	Telefone Celular	
	E-mail:	

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento/agente de contratação.

XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

OBJETO: Contratação de profissionais Odontólogos Cirurgiões-Dentistas, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na Atenção Primária, na UBS, pelo período que perdurar o afastamento dos profissionais efetivos, e Psicólogo e Assistente Social para CRAS municipal, 001/2026 por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
 - 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5) Não ha sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
 - 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, neste ato representado pelo(a) Gestor(a), Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Processo Administrativo nº XX/2025, da IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 74 e 79, da Lei federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº623/2024 de 15 de abril de 2024, Lei Municipal nº 310/2017 e Lei Municipal nº 009/09.

1.CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissionais XXXXXXXXXXXX para CRAS municipal de Novo Brasil e distrito de Novo Goiás, 001/2026 por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Brasil/GO, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.1.1 O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços conforme descrito na tabela abaixo, como local do trabalho e valores;

1.1.2 TABELA

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	ATUAÇÃO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
--------------	---------------	---------	-------------	-------------

	SEMANAL			

1.2 DA REMUNERAÇÕES

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;
- 2.2 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.10 (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.2 O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ ____ (____);
- 3.30 valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ ____ (____);
- 3.4 Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 3.5 O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- 3.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- 3.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.8 O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

5.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

5.4 Divulgar em local visível, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

5.5 Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO/CREDENCIADO (A)

6.1 O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX.

6.2 O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

6.3 O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.4 O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

6.5 O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX.

6.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXX de Novo Brasil/GO.

6.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Brasil, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXX de Novo Brasil/GO.

6.9 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

6.10 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

6.11 Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

6.12 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

6.12.1 Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.

6.12.2 Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

6.12.3 Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

6.12.4 Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.

6.12.4 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

6.12.5 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

6.12.6 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

6.12.7 Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.

6.12.8 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).

6.12.9 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.

6.12.10 Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

7.2 Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

7.3 O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

7.4 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

iii. Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto

perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

7.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

8.CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Fundo Municipal de XXXXXX poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

8.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Fundo Municipal de XXXXXX;

8.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

8.4 Desatender às determinações do Fundo Municipal de XXXXXX, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

8.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

8.6 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

8.7 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

8.8 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

9.CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

9.2 O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

10.2 Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

10.3 É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

10.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

10.5 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

10.6 O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.10 Foro do presente contrato é o da cidade de Fazenda Nova - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Novo Brasil/GO, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____ CPF: _____

2.NOME: _____ CPF: _____